

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 05

ATOS DO PODER EXECUTIVO

26 de maio de 2023

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.056/2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR VALORES A TÍTULO DE CONTRA PARTIDA PARA A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SÃO MAMEDE – APAMI (CNPJ: 08.922.684/0001-90), COM BASE NA LEI MUNICIPAL 594/2009, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009”.

O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 22 de maio de 2023, APROVOU e ELE SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de São Mamede – APAMI (CNPJ: 08.922.684/0001-90), entidade de direito privado sem fins lucrativos, os valores objeto da contra partida a cargo do Município de São Mamede PB referente ao Contrato de Repasse n.º 882375/2018/MS/CAIXA.

Parágrafo Único. O Contrato de Repasse n.º 882375/2018/MS/CAIXA, tem por objeto a reforma da unidade de atenção especializada em saúde, onde a contra partida do Município de São Mamede PB, só será efetivada após o atendimento a todos os termos do convênio.

Art. 2º A entidade beneficiada deverá prestar o atendimento médico especializado aos cidadãos são mamedense, quando necessitarem de atendimento nesta unidade hospitalar, devendo ser dado a destinação correta ao objeto da doação à título de contra partida.

Art. 3º Deverá a entidade beneficiada permitir o acesso do setor de engenharia do município na fiscalização da execução dos serviços objeto do Contrato de Repasse n.º 882375/2018/MS/CAIXA, para fins de atestar através de boletins de medição a execução do convênio.

Art. 4º Fica condicionado a contrapartida do município a execução do Contrato de Repasse n.º 882375/2018/MS/CAIXA, e em caso de inexecução do convênio por parte da entidade beneficiada, os valores não serão repassados, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB 26 de maio de 2023


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

EDITAL N.º 003/2023 - PMSM
CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2023

A Prefeitura de São Mamede PB, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CNPJ N.º 08.922.718/0001-47, sito à Rua Januncio Nóbrega, n.º 01, Centro – São Mamede PB, torna público que se encontra aberto procedimento administrativo, visando cadastramento dos comerciantes, que queiram concorrer a um espaço público para o explorar atividade comercial no São Pedro de São Mamede 2023 no espaço do evento a ser alocado pela municipalidade.

I. DO OBJETIVO

O cadastramento dos comerciantes nos segmentos de barraqueiros, foodtrucks, parque de diversão, dentre outros, para realizarem seus cadastros pessoalmente junto à Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Rua Januncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede PB.

II. DO PERÍODO DE CADASTRAMENTO:

O período do cadastro será no período compreendido entre os dias 29/05/2023 à 02/06/2023, durante o horário das 08h às 13h.

III - DAS VAGAS

As vagas destinadas ao espaço público do São Pedro de São Mamede 2023 será de acordo com a estrutura do evento promovido pela Prefeitura de São Mamede PB, localizados no Espaço de Eventos (O Bezerrão), **Festejos do São Pedro**: Este ano, o tradicional São Pedro de São Mamede acontece nos dias 30 e Junho e 01 e 02 e Julho/2023, no Parque de Eventos “O Bezerrão”, e que inclui-se também o “Tardezinha na Praça”, que é realizado na praça Coronel José Paulo Neto, em frente à igreja matriz, onde a padronização das barracas e outros meios de equipamentos serem ali instalados destinado para atender ao público do evento será padronizado de acordo com a autorização da municipalidade.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

Para o cadastro, os comerciantes deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

1 Documentos do Solicitante:

1.1 Pessoa física - cópia do RG/CPF;

1.2 Pessoa jurídica – cópia da última alteração contratual da empresa e do RG/CPF da pessoa física autorizada a firmar o requerimento. Caso no contrato social não conste autorização para a pessoa física que firmará o formulário de solicitação, apresentar procuração simples assinada pelo representante legal da empresa. Croqui da área pública a ser utilizada com indicação das ruas, praças, largura das mesmas, bem como alocação dos equipamentos transitórios a ser montados (tendas, barracas, palcos, sanitários químicos), se houver. Se houver montagem de equipamentos provisórios, deverá ser indicado o técnico responsável pelo equipamento transitório, com apresentação de ART e cópia do CREA ou CAU.

V – OBSERVAÇÕES:

- a) Em caso de haver número de cadastrados maior que o número de vagas ofertadas, será priorizado os comerciantes do referido município, em seguida por ordem de realização de cadastro dos outros municípios.
- b) No prazo de até 05(cinco) dia corrido, após o término do cadastramento será realizado sorteio público na sede da prefeitura com os comerciantes cadastrados e as respectivas numerações de seus pontos. Os nomes dos contemplados serão divulgados na Página Oficial da Prefeitura, como também o local onde ficará sua barraca.
- c) Os comerciantes contemplados deverão realizar o pagamento referente a taxa para utilização do espaço e a camisa de identificação do evento de acordo com as previsões do Código tributário do Município. O recolhimento do tributo deverá ser pago à Secretaria de Finanças, da Prefeitura Municipal de São Mamede - PB até as **13h00min do dia 15 de Junho de 2023**. Caso a quitação não seja efetuada, será convocado um outro comerciante, que constará de cadastro de reserva.
- d) Não será permitido a colocação de barracas em outros locais a não ser os definidos previamente pela organização do evento.
- e) Baraqueiros/comerciantes que não estejam devidamente cadastrados e autorizados não poderão instalar seus pontos de comercialização.
- f) Não será permitido a comercialização de bebidas e similares em recipientes de vidro.
- g) Os Baraqueiros/comerciantes cadastrados e autorizados não podem em hipótese alguma vender ou trocar de ponto, caso aconteça desistência será convocado um outro comerciante, que constará de cadastro de reserva.
- h) Os custos com autorização e serviços de energia da ENERGISA nos pontos de comércio será de responsabilidade dos comerciantes.
- i) A Prefeitura Municipal de São Mamede - PB se reserva no direito de anular ou revogar o presente Edital, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- j) Para dirimir qualquer divergência referente a este Edital fica a Secretaria de Administração e a Procuradoria Jurídica do Município, responsável por sanar qualquer problema.

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB 26 de maio de 2023


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**
Gabinete do Prefeito

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 003/2023

Cria a Comissão Temporária Externa, para visitar as instalações da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, na cidade de São Mamede - PB.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XVI do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

CONSIDERANDO necessária a conservação e preservação do patrimônio público, histórico, religioso e cultural,

CONSIDERANDO que essa visita faz parte de uma ação que visa atender as necessidades de manutenção no prédio da referida instituição religiosa pertencente à Igreja Católica Apostólica Romana, da cidade de São Mamede - PB, especialmente buscando resolver a problemática de aglomeração de pombos no referido local, trazendo riscos de contaminação e proliferação de doenças,

CONSIDERANDO todas as discussões nesta Câmara Municipal, sobre o referido tema e sua urgência apontada no dia a dia, para elucidação do problema;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público são-mamedense buscar meios e forças aliadas para contribuir para o bem-estar da Coletividade,

DECRETA:

Art. 1º. Comissão Temporária Externa, para visitar as instalações da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, na cidade de São Mamede - PB. Ainda de acordo com o art. 30 do Regimento Interno da Casa, nomeio os seguintes membros: EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA, MACELO ALVES DA SILVA E LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Legislativo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial deste Município.

Câmara Municipal de São Mamede-PB,
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros,

São Mamede - PB, 26 de abril de 2023.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.**

BERLÂNIO BORBUREMA DA SILVA
Presidente


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional